



2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 7 8

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa para compor, organizar e dar competência ao Conselho Municipal de Saúde, conforme prevê o Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo.

Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o seguinte: atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde; estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito Municipal; fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços no âmbito Municipal; e propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde -SUS.

O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e será composto por 3 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde; 03 (três) representantes dos demais Departamentos Municipais; 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos; 01(um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde; 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores da Saúde; e 01 (um) representante dos usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associações e Conselhos Comunitários, Associações de doentes e de portadores de deficiência física e outras entidades da sociedade civil representativa de usuários.

-segue-



2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

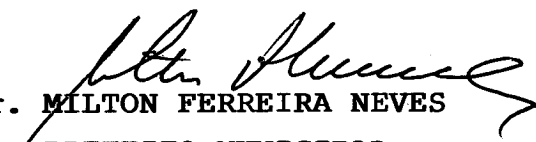
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

M E N S A G E M Nº 1 8 7 8

Além disso, será instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma Assessoria Jurídica que assessorar juridicamente o CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS/SP, contando com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.355/91
(22 DE ABRIL DE 1991)

Dispõe sobre: Composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá providências correlatas.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no Artigo 221 da Constituição do Estado de São paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, e terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 03 (três) representantes dos demais Departamentos Municipais.

IV - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos;

V - 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

VI - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores da saúde; e

VII - 01 (um) representante dos usuários indicado pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e

AS COMISSOES DE

Finanças e Finanças
S.S. em 07/05/91

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/1 Maio/91

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Projeto de Lei nº _____

conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativa de usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no período de um ano.

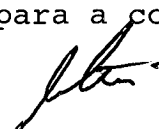
§ 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada -


-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

PROJETO DE LEI Nº _____

de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal - de Saúde - CMS não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

ARTIGO 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando - convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus - membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

ARTIGO 7º - Caberá ao Presidente a designação do Se

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

PROJETO DE LEI Nº _____

cretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais - ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal - de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

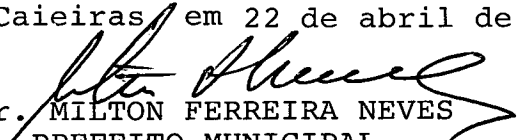
- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

ARTIGO 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

ARTIGO 10 - A organização e funcionamento do Conse-lho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras em 22 de abril de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



2022

Câmara Municipal de Caieiras

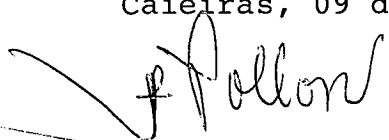
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.355/91.

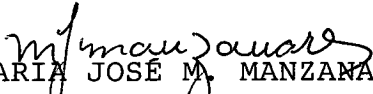
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e das outras providências correlatas.

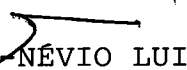
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

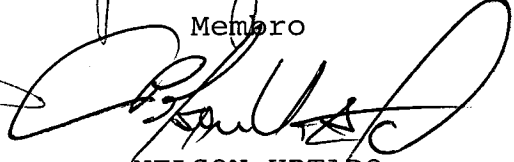
Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.355/91.

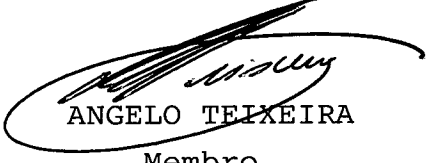
Caieiras, 09 de maio de 1.991.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


- ANGELO TEIXEIRA -
Membro


- JOSÉ SOARES -
Membro